

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 35, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Altera o §1º do art. 134 e revoga o art. 174, da Lei Orgânica do Município de Canoas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VIII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Altera o §1º do art. 134, da Lei Orgânica do Município de Canoas, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 134. ...

“§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 174 da Lei Orgânica do Município de Canoas.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Canoas entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

JUARES CARLOS HOY
Presidente

JOSÉ CARLOS PATRICIO
1º Vice-Presidente

ERIC DOUGLAS FEIJÓ
2º Vice-Presidente

ALOISIO BAMBERG
1º Secretário

GILSON OLIVEIRA
2º Secretário